## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 260/2022**

**CREDENCIAMENTO Nº 29/2022**

1. **PREÂMBULO**
   1. **O MUNICÍPIO DE JANAÚBA - MG**, por intermédio do Prefeito Municipal, por meio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria n° 01/2022, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, o Edital de Credenciamento para contratação de prestação de serviços e de materiais de comunicação e publicidade em geral, destinados às atividades da administração atual**,** que será regido pelas disposições legais, notadamente a Lei n° 8.666/93, mediante a apresentação da documentação exigida, a qual deverá ser entregue no Setor de Licitações da Prefeitura de Janaúba - MG situada na Prç. Dr. Rockert n.º 92, Centro. O período para entrega e abertura dos envelopes será a partir de **28 de dezembro de 2022 a 28 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

O Edital poderá ser adquirido através do site: [www.janauba.mg.gov.br/licitacao](http://www.janauba.mg.gov.br/licitacao). O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue pelo interessado na data e horário acima descrito, no Setor de Licitações da Prefeitura de Janaúba/MG, localizada no endereço constante no item 1.1;

## Constitui parte integrante deste Edital:

* + 1. Anexo I – Termo de Referência;
    2. Anexo II – Requerimento de Credenciamento;
    3. Anexo III – Declaração de Habilitação;
    4. Anexo IV – Declaração;
    5. Anexo V – Minuta Contratual;
    6. Anexo VI - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
    7. Anexo VII – Proposta Comercial

## OBJETO

* 1. O presente Edital tem como objeto realizar Credenciamento de concessão de permissão de uso, operacionalização e exploração comercial à título precatório e espaços públicos (mercado) deste Município, como segue:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Número da Loja** |  | **Área (m²)** | **Tipo de loja** | **Lance mínimo**  **inicial (em R$)** |
| 01 |  | 145,60 | Bar e/ou Restaurante – Quiosque Mercado | 1.000,00 |
| 03 |  | 23,20 | Bar e/ou Restaurante | 700,00 |
| 05 |  | 47,44 | Bar e/ou Restaurante | 1.000,00 |
| 08 |  | 23,20 | Bar e/ou sorveteria ou barbearia | 700,00 |
| 09 |  | 23,20 | Bar e/ou Restaurante, lanchonete, sorveteria e outros. | 700,00 |
| 10 |  | 23,20 | Bar e/ou Restaurante, lanchonete, sorveteria e outros. | 700,00 |
| 11 |  | 23,20 | Bar e/ou Restaurante, lanchonete, sorveteria e outros. | 700,00 |
| 12 |  | 23,20 | Bar e/ou Restaurante, lanchonete, sorveteria e outros. | 700,00 |

## CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

* 1. Poderão participar do presente credenciamento, os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em lei;
  2. A participação neste processo de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis;
  3. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que a Secretaria Municipal de Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação;
  4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente

ou pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação;

* 1. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, apresentar reclamações

ou recursos e assinar as atas o proprietário ou seu representante legalmente constituído;

* 1. O interessado que não se fizer representar pelo proprietário ou representante legalmente constituído não será declarado habilitado;
  2. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, estando vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente;
     1. Para os documentos que não apresentarem expressamente seu prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 90 (noventa) dias a sua validade, contados da data de emissão;

**3.8 - Pessoa Jurídica:**

**I** - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**II** - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado;

**III** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**IV** - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com data atual;

**V** - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

**VI** - Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/91;

**VII** - Declaração que não emprega menores (anexo IV);

**VIII**- Número da conta corrente/Banco/Agência;

**IX** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

**X** – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

**XI -** Cópia do CPF e RG dos sócios ou empresários individuais;

**XII** - Certidão de Regularidade perante o FGTS.

**Pessoa Física:**

**I** – Cópia da Cédula de Identidade;

**II** - Cópia de inscrição no CPF;

**III -** Declaração que não emprega menor (anexo IV);

**IV** - Número da conta corrente/Banco/Agência;

**V** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

**VI** - Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/91;

**VII** - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

**VIII** – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

**Outras comprovações:**

Carta proposta datada e assinada pelo representante legal da empresa, nos termos do modelo que compõe o Anexo VII deste edital;

O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art.3º da Lei Complementar nº. 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos constantes do § 4º. deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição, na habilitação por meio de uma declaração, conforme modelo constante no Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Declaração do licitante demonstrando a regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, e para fins do disposto no art. 1º da Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, combinado com o art. 1º do Decreto Federal nº 4.358, de 05/9/2002, e no objetivo de cumprir a exigência do Inciso V, do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, conforme modelo sugerido no Anexo IV – Modelo de Declaração.

## É vedada a participação de empresas:

* + 1. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93), e caso participe do processo licitatório estará sujeita à penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93;
    2. Que estejam suspensas de licitar junto a qualquer outro órgão mantido pela Administração Pública do Estado de Minas Gerais;
    3. Que estejam reunidas em consórcio ou coligação;
    4. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa concorrente;
    5. Empresas que não atendam às exigências deste Edital.

1. **DA REPRESENTAÇÃO DOS PROPONENTES**
   1. Cada proponente deverá apresentar ANEXO AOS ENVELOPES, o respectivo ato constitutivo e todas as alterações, ou a consolidação, juntamente com a carta de credenciamento em papel timbrado da proponente subscrita pelo seu representante legal, com firma reconhecida, ou procuração, assinada também por seu representante legal, designando uma pessoa para representá-la, credenciada com poderes perante a Comissão Permanente de Licitação para todos os atos relativos a presente licitação, em especial para interpor recursos ou desistir de sua interposição.
      * Somente poderá manifestar-se nas reuniões e solicitar que sejam consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão de Licitação:
2. Representante legal da empresa, indicado em seu contrato social e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
3. Procurador munido de procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;

**Parágrafo Único** - A carta de credenciamento, pública ou particular, conferirá poderes ao representante para atuar em nome da proponente nesta licitação, com poderes para examinar as propostas, impugná-las, oferecer recursos e exercer todas as prerrogativas previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93. O representante oficialmente indicado, conforme o modelo apresentado no ANEXO V– Modelo de Carta de Credenciamento deveráestar obrigatoriamente munido de cédula oficial de identidade, sob pena de não ser admitida a sua atuação.

1. **DO CREDENCIAMENTO**
   1. Estarão credenciados a realizar os serviços as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração.
   2. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do Município ou responsável pela licitação, conforme Art. 9º, III, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
2. **DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS**
   1. **DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

Os documentos deverão ser entregues em envelope fechado e identificado, a partir de **28/12/2022 às 10:00:00 horas até 28/12/2023**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Janaúba, situado na Praça Dr. Rockert, n°. 92, Centro, Janaúba/MG, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - MG**

**Modalidade: Inexigibilidade**

**Nº. do Edital: 29/2022**

**Nº do Processo: 260/2022**

**Data da Abertura: 28/12/2022 – 10:00:00**

* + - A Comissão de Licitação não se responsabilizará por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado.
  1. A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.
  2. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.
  3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

## – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

* 1. A Comissão Permanente de Licitação processará a verificação da documentação apresentada por cada empresa, de acordo com o estabelecido neste edital;
  2. Serão credenciadas as empresas devidamente habilitadas, que cumprirem todas as exigências contidas neste edital**;**
  3. Será desconsiderada a documentação contrária ou em desconformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com a legislação vigente.

## DOS RECURSOS

* 1. Dos atos decorrentes da execução deste Edital cabem recursos nos casos e forma determinados pelo Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
     1. O recurso será interposto por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata e protocolado no Setor de Licitações, no endereço descrito no item 6.1, de segunda a sexta feira, das 09h às 18h, e será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.
  2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar da sua decisão, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, deverá fazê-lo subir, devidamente informado, para que seja apreciado e decidido pela autoridade competente no prazo máximo e improrrogável de até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento do recurso;
  3. Os recursos somente serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, dentro do horário normal de atendimento desta, em vias originais, as quais deverão conter, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento da peça recursal:
     1. Nome e endereço da empresa;
     2. Data e assinatura, esta com menção do nome do signatário;
     3. Objeto da petição, com indicação clara dos atos e documentos questionados;
     4. Fundamentação do pedido;
     5. Indicação dos números do edital de credenciamento e dos autos do processo de origem.
  4. Dos recursos serão cientificados a todas as empresas interessadas, as quais poderão impugná-los no prazo de 03 (três) dias úteiscontados da ciência;
     1. Os recursos previstos no inciso I do artigo 109, da Lei n° 8.666/93 poderão ter efeito suspensivo, mediante despacho da autoridade competente, desde que presentes razões de interesse público;
  5. Somente o representante legalmente constituído, ou pessoas com poderes para tanto, poderão interpor recursos;
  6. Somente serão recebidos e conhecidos os recursos interpostos por escrito, em vias

originais, protocolados no Setor de Licitações e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio.

## IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

* 1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de Licitação por irregularidade na aplicação de dispositivos da Lei Federal n. 8.666/93, devendo protocolar o pedido e esclarecimentos ou providência e de impugnar o Edital até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei n° 8.666/93;
  2. Somente serão recebidas e conhecidas as impugnações interpostas por escrito, em vias originais, protocoladas no Setor de Licitações e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio;
  3. Acolhida a impugnação, que implica em alteração do edital, será designada nova data para entrega e recebimento da documentação;
  4. As impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Licitação;
  5. A impugnação interposta tempestivamente pela empresa interessada não a impedirá de participar do presente processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão que decidir seu questionamento.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

* 1. A recusa da empresa credenciada em retirar a Nota de Empenho, em assinar o Termo Contratual ou executar os serviços, sujeitá-la-á às penalidades previstas no art. 87, da Lei n° 8.666/93;
  2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou neste edital, a empresa credenciada ficará sujeita às seguintes penalidades:

1. **-** Advertência;
2. **-** Multa de até 10% (dez por cento)sobre o valor total;
3. – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
4. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.
   1. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação;
   2. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.
   3. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
   4. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Janaúba/MG e cobrado judicialmente.
   5. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA**,** independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
   6. Nenhuma parte será responsável a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

## CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO:

* 1. Publicado o resultado com a relação das empresas habilitadas, o credenciamento será homologado e as empresas habilitadas ao credenciamento serão convocadas para a assinatura do termo contratual no prazo de até 5 (cinco) dias a partir da publicação do termo de homologação;
  2. **Havendo mais de 1 (um) interessado no mesmo espaço, será preciso fazer sorteio**.
  3. Compete à Autoridade Competente proferir os atos de homologação, nos termos do art. 43, IV, da Lei n° 8.666/93;
  4. A empresa credenciada não poderá subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste edital, sem a prévia e expressa anuência da Procuradoria Jurídica;
  5. Para a assinatura do contrato, as empresas deverão se fazer representar por sócio que tenha poderes para administração, ou por procurador com poderes específicos;
  6. O contrato a ser firmado obedecerá a minuta do Anexo V;
  7. O contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes condições**:**
     1. Inexecução parcial ou total do objeto deste edital, observando-se o estatuído na Seção V, Capítulo III, da Lei n° 8.666/93;
     2. Comprovação de irregularidades detectada através das atividades de controle de avaliação e auditoria;
     3. Por ocorrência de fatos administrativos que inviabilize a manutenção do contrato;
     4. A qualquer tempo, se a credenciada não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

## DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

* 1. A homologação e adjudicação do objeto à(s) empresa(s) credenciada(s) se darão por ato da Autoridade Competente;
  2. As empresas habilitadas serão convocadas, para assinarem o contrato;
     1. O não atendimento à convocação que trata o item antecedente, ainda que justificado, ensejará a aplicação de multa à empresa.

## DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

* 1. O credenciamento poderá ser cancelado, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa, cabendo multa de 10 % sobre o valor total do contrato se for o caso;
  2. Será o credenciamento cancelado a pedido da empresa credenciada, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior;
  3. É facultado à autoridade competente cancelar o credenciamento, unilateralmente, quando:
     1. A empresa credenciada perder qualquer das condições exigidas no presente edital;
     2. Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
     3. A empresa credenciada, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. É facultada à Comissão de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
  2. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Administração, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o processo de credenciamento, ou revogar o presente edital no todo ou em parte, ou ainda em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, o Presidente poderá por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata;
  3. As empresas interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;
  4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal;
  5. O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará no afastamento da empresa interessada, desde que seja possível a aferição da sua qualificação;
  6. Exigências formais e não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a uma ou mais empresas interessadas em detrimento das demais;
  7. A Administração poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a empresa interessada, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da interessada.
  8. É de responsabilidade da empresa o acompanhamento do processo pelo site: www.janauba.mg.gov.br, até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes de Habilitação;
  9. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.janauba.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal no Setor de Licitação, em horário comercial,
  10. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e protocolado no endereço descrito no item 14.11;
  11. Informações adicionais podem ser obtidas no endereço abaixo:

## Prefeitura Municipal de Janaúba/MG

Prç. Dr. Rockert, n° 92 – Bairro Centro, Janaúba - MG. CEP. 39.440-000 Fone: (38) 3821-4009

E-mail: [licitacaojanauba@yahoo.com.br](mailto:licitacaojanauba@yahoo.com.br) Horário: 12h00 às 17h00.

## DO FORO

* 1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Janaúba**, por mais privilegiado que outro seja.

Janaúba/MG, 14 de dezembro de 2022.

**Tamiris Greycielle de Paula Borges**

Presidente da Comissão

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

# OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é o credenciamento de permissão de uso, operacionalização e exploração comercial à título precatório de espaços públicos, localizados no Mercado Municipal de Janaúba/MG, denominado CIAJAN – Centro Integrado de Abastecimento Anerindo Luis Miranda.

# JUSTIFICATIVA

2.1. A Prefeitura Municipal de Janaúba busca atrair movimento para o CIAJAN - Centro Integrado de Abastecimento Anerindo Luis Miranda, gerando emprego, renda e desenvolvimento para o município.

# ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O credenciamento permite uso, operacionalização e exploração comercial à título precatório de espaços públicos, localizados no Mercado Municipal de Janaúba/MG - CIAJAN, com benfeitorias desta municipalidade, com a finalidade de nele explorar o ramo de comércio ou prestação de serviço conforme segue:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Número da Loja** |  | **Área (m²)** | **Tipo de loja** | **Lance mínimo**  **inicial (em R$)** |
| 01 |  | 145,60 | Bar e/ou Restaurante – Quiosque Mercado | 1.000,00 |
| 03 |  | 23,20 | Bar e/ou Restaurante | 700,00 |
| 05 |  | 47,44 | Bar e/ou Restaurante | 1.000,00 |
| 08 |  | 23,20 | Bar e/ou sorveteria ou barbearia | 700,00 |
| 09 |  | 23,20 | Bar e/ou Restaurante, lanchonete, sorveteria e outros. | 700,00 |
| 10 |  | 23,20 | Bar e/ou Restaurante, lanchonete, sorveteria e outros. | 700,00 |
| 11 |  | 23,20 | Bar e/ou Restaurante, lanchonete, sorveteria e outros. | 700,00 |
| 12 |  | 23,20 | Bar e/ou Restaurante, lanchonete, sorveteria e outros. | 700,00 |

3.1.2 As unidades de 01 (um) a 12 (doze) ficam localizadas nas dependências do Mercado Municipal de Janaúba/MG, denominado CIAJAN – Centro Integrado de Abastecimento Anerindo Luis Miranda conforme ANEXO I desse termo de referência.

3.1.3 A unidade 13 (treze), fica localizada na Avenida Edilson Brandão Guimarães conforme ANEXO II desse termo de referência.

3.1.4 Administração adota o credenciamento para fins de permissão de uso a título precário por ser mais interessante ao Poder Público que a concessão de direito real de uso. É que já foram abertas duas licitações para concessão de direito real de uso que foram fracassadas por não comparecer nenhum interessado, de modo que o credenciamento se torna melhor ferramenta por ficar aberta pelo prazo de 12 meses para quem tenha interesse no decorrer desse prazo a utilizar um dos espaços do mercado atendendo as condições abaixo.

# CONDIÇÕES DE USO

4.1. Obriga-se a comunicar previamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Agronegócios, a intenção de realizar benfeitorias de adaptação e reparos do imóvel de seu interesse que irá possibilitar a sua utilização e compromete-se a cumprir com a orientação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Agronegócios, que avaliará quais serão as benfeitorias de adaptação bem como os reparos, para não comprometer a padronização do espaço.

4.2. Obriga-se a cumprir as regas de utilização do espaço sendo elas:

4.2.1 A utilização de placas de identificação com o nome e logomarca é opcional, porém caso seja de interesse do cessionário tal identificação a placa deverá ser confeccionada em ACM podendo ou não ter iluminação embutida em LED e seguir obrigatoriamente as medidas abaixo:

4.2.1.1 Medidas das placas de identificação

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Número da Loja |  |  | Área (m²) | Tipo de loja | Medida da placa de  identificação |
| 01 |  |  | 145,60 | Bar e/ou Restaurante – Quiosque Mercado | 2,20 x 0,80 |
| 05 |  |  | 47,44 | Bar e/ou Restaurante | 6,60 x 1,0 |
| 08 |  |  | 23,20 | Bar e/ou Sorveteria ou Barbearia | 3,30 x 1,0 |
| 09 |  |  | 23,20 | Bar e/ou Restaurante, lanchonete, sorveteria e outros. | 3,30 x 1,0 |
| 10 |  |  | 23,20 | Bar e/ou Restaurante, lanchonete, sorveteria e outros. | 3,30 x 1,0 |
| 11 |  |  | 23,20 | Bar e/ou Restaurante, lanchonete, sorveteria e outros. | 3,30 x 1,0 |
| 12 |  |  | 23,20 | Bar e/ou Restaurante, lanchonete, sorveteria e outros. | 3,30 x 1,0 |

4.2.2 A padronização do mobiliário deverá seguir as seguintes especificações:

4.2.2.1 Mesa e cadeiras em madeira, dobráveis, confeccionadas de Eucalipto e o tampo da mesa em MDF plus naval, sendo o tampo da mesa quadrado com o comprimento de 70 cm e largura 70 cm, altura total da mesa de 75 cm. As cadeiras com largura de 39 cm, profundidade de 34 cm e altura total das cadeiras de 45 cm.

4.2.2.2 Caso desejar, pode escolher pelas cadeiras da marca Tramontina 92150109, modelo Isabelle com material em Polipropileno e Fibra De Vidro na cor Marrom.

4.2.3 Utilizar-se do espaço de convivência, zelando pela higiene recolhendo os utensílios de sua propriedade;

4.2.4 Utilizar-se do espaço de convivência conforme demarcado no Anexo I deste termo de referência;

4.2.5 Não poderá obstruir as áreas de circulação com mesas, cadeiras e/ou nenhum outro material, equipamento, etc.

4.2.6 O espaço funcionará diariamente, de segunda a domingo, das 7 (sete) horas até às 22 (vinte e duas) horas, tolerando-se aos concessionários que estes adentrem ao recinto, para fins de arrumação, limpeza, carga e descarga, às 6 (cinco) horas e 30 (trinta) minutos, e que saiam às 22:30 (vinte duas horas e trinta minutos) horas, pelos mesmos fins.

4.2.6.1 Poderá encerrar suas atividades diárias em horário inferior ao previsto no item 4.2.6, assim como poderá utilizar 1 (um) dia da semana para não funcionamento de suas atividades.

4.2.7 Para uso das Unidade 01 e Unidade 13, será permitido o uso de guarda sol por ser área externa;

4.3. Fica obrigado a pagar todos os impostos, taxas e tarifas incidentes, ou que venham a incidir, sobre o imóvel ora permitido, ou sobre a sua utilização, inclusive as despesas com energia elétrica.

4.4. Responderá por todos os danos no imóvel ainda que decorrentes de atos de seus prepostos e empregados, ou de infringências de disposições legais e regulamentares.

4.5. Fica obrigado a permitir a inspeção periódica do imóvel, e, a restituir o imóvel em perfeito estado de conservação, totalmente livre e desembaraçado.

4.6. É expressamente proibido transferir os direitos de exploração do estabelecimento.

4.7. Considerar-se-á rescindo o credenciamento sob o regime de locação, independentemente de ato especial, retornando os bens cedidos ao credenciados, sem direito a qualquer indenização inclusive por qualquer modalidade benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

4.7.1 Ao término do prazo previsto no ato autorizativo do credenciamento;

4.7.2 Se a eles for dada utilização diversa da destinada;

4.7.3 Se for verificada a locação, sublocação, arrendamento total ou parcial ou a transferência a terceiros por qualquer se seja o meio, da área objeto;

4.7.4 Se ocorrer inadimplemento de clausula contratual, com atrasos de quaisquer parcelas, pagamento e/ou outros débitos resultantes deste credenciamento, por um período superior a 60 (sessenta) dias, contados do seu vencimento;

4.7.5 Paralisação das atividades comerciais, fechamento e/ou abandono da unidade (loja) por mais de 60 (sessenta) dias, sem prévia comunicação por escrito à Prefeitura;

4.7.6 Se o Credenciado renunciar o credenciamento, deixar de exercer suas atividades especificas, ou se extinguir;

4.7.7 Se o credenciado vier a necessitar, a qualquer tempo, dos bens cedidos para utilização em serviço público, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

4.7.8 Se em caso de morte de um dos fiadores, declaração de sua insolvência ou incapacidade civil, não for apresentado substituto que atenda as exigências deste edital, no prazo de cinco dias.

# DOS VALORES, PAGAMENTO E VIGÊNCIA

|  |
| --- |
| 5.1. O valor mínimo para lance inicial, está definido conforme tabela no item 3.1 deste |
| termo de referência, que foi estipulado pela administração | . |

5.1.1. O preço para formalização da ocupação da área concedida será pago em parcela única para assinatura do contrato de uso e a cada renovação e deverá equivaler, no mínimo, a 12 (doze) parcelas referentes ao valor mensal pago pelo espaço pretendido, excluídas as despesas comuns, sendo quitado integralmente na assinatura do contrato ou do respectivo termo aditivo de prorrogação de prazo.

5.1.2. O preço pago para formalização da ocupação da área concedida será integralmente restituído ao contratado que tiver, ao adequar o espaço atendendo aos parâmetros previamente definidos pelo presente termo de referência e edital, investido comprovadamente o valor equivalente na estrutura mínima exigida.

5.1.3. Após realizado o pagamento previsto no item 5.1.1 e assinado o respectivo contrato de credenciamento terá o prazo de 20 dias improrrogáveis para adequação do espaço às exigências definidas pela Administração por meio do presente Termo de Referência, Edital e projetos anexos ao edital, sob pena de rescisão unilateral do contrato com a consequente convocação do segundo colocado.

5.2. O pagamento mensal do credenciamento do item 3.1 deste termo de referência, deverá ocorrer mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, através de Guia de Arrecadação que deverá ser retirada na tesouraria da Prefeitura Municipal de Janaúba/MG localizada na Praça Dr. Rockert, 92 – Centro.

5.3. O valor pago pelo credenciado a título de credenciamento do espaço público, compõem as despesas decorrentes das despesas de pessoal próprio e/ou terceirizado da Prefeitura Municipal de Janaúba, diretamente envolvidos nas atividades de limpeza, manutenção e segurança, tal como fornecimento de água.

5.4. O Contrato de credenciamento terá vigência de 10 (dez) anos, contados a partir da publicação do instrumento.

# OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. Além das obrigações previstas no edital e seus anexos, em especial neste termo de referência, o credenciamento compromete-se a:

Pagar mensal e pontualmente o valor contratado;

1. Sujeitar-se à fiscalização, notificação e autuação do MUNICÍPIO;
2. Zelar pela manutenção, limpeza e conservação do bem concedido;
3. Comunicar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Agronegócios, mediante protocolo, sempre que houver necessidade de providências e/ou de esclarecimentos sobre a concessão;
4. Devolver o bem, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos;
5. Apresentar ao Município todo e qualquer material de divulgação do estabelecimento e requerer a aprovação antecipada da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Agronegócios;
6. Deverá obedecer e fazer cumprir o Código de Posturas do Município;
7. Manter-se, durante o período da concessão, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital, bem como com as obrigações ora assumidas;
8. Sempre que realizar qualquer evento no local, deverá requerer, previamente,

autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Agronegócios;

1. Arcar com as despesas de consumo de energia elétrica, materiais de higiene,

conservação e limpeza de uso nos prédios e área concedida;

1. Efetuar o pagamento de tributos municipais, estaduais e federais por ventura

incidentes sobre a área objeto ;

6.2. Além das obrigações acima relacionadas fica o credenciado estritamente PROIBIDO de:

1. Vender bebidas alcoólicas a menores de 18 anos;
2. Proceder à modificação de qualquer parte física da edificação dos imóveis ou realizar qualquer benfeitoria, ainda que útil ou necessária, sem a prévia autorização do fiscal do contrato.

# OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. Dentre outras obrigações previstas neste termo de referência e no edital e seus anexos, são compromissos da Prefeitura Municipal de Janaúba:

1. Cumprir todas as normas e condições do presente edital.
2. Fornecer todas as informações e esclarecimentos necessários ao pleno e fiel

cumprimento do objeto da presente licitação, na forma deste contrato a ser celebrado.

7.2. Fica expressamente outorgada à Prefeitura Municipal de Janaúba o direito de a qualquer tempo e/ou horário, ingressar na área objeto da presente e CREDENCIAMENTO, na presença do credenciado ou seu preposto, nos seguintes casos:

1. para examinar ou retirar gêneros em perecimento ou de venda não permitida;
2. para proceder sua desocupação, por ter sido a unidade comercial abandonada;
3. para fiscalizar a manutenção da higiene.

7.3.3. O Credenciamento deverá responsabilizar-se pela manutenção da área comum de convivência, sendo de sua inteira responsabilidade as despesas de pessoal próprio e/ou terceirizado da Prefeitura Municipal de Janaúba diretamente envolvidos nas atividades de limpeza, manutenção e segurança, tal como fornecimento de água.

# MEDIDAS ACAUTELADORAS E GARANTIA

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

# CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização dessa contratação será exercida por dois representantes da Administração Municipal, o Sr. Chrystiano Mota Carneiro, portador do CPF 043.663.966-10, atual Secretário Municipal de Desenvolvimento e Agronegócios e o Sr. José Edmozame Luiz Morais, portador do CPF: 441.888.116-68, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do cessionário, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego inadequado ou de baixa qualidade dos produtos e serviços ofertados, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O(s) fiscal(is) do contrato anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do cessionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das avarias, ocorrências ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

# DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93.

10.2. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao cedente.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a previa manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

**ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**(Papel timbrado da Licitante)**

**A** **Comissão Permanente de Licitação PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA/MG**

**Ref.: Credenciamento n° 29/2022**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento nº 29/2022, divulgado pela Prefeitura Municipal de Janaúba, objetivando a Contratação de prestação de serviços e de materiais de comunicação e publicidade em geral, destinados às atividades da administração atual.

Declara, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante a forma de atendimento, instalações e tabela de preços deste Edital.

Compromete a fornecer a Comissão de Licitação e/ou a Administração Municipal, quaisquer informações ou documentos solicitados.

Está ciente de que a qualquer momento o Município de Janaúba/MG poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informando de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

## Nome da Empresa: Endereço:

## CNPJ:

## CEP:

**Cidade:**

**Estado:**

**Nome do Responsável:**

**RG:**

**CPF:**

Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

***Localidade,*** ***de*** ***de***

**Assinatura**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**A** **Comissão Permanente de Licitação PREFEITURA DE JANAÚBA/MG**

**Ref.: Credenciamento n° 29/2022.**

Prezados Senhores,

(Nome da Empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº …........................, por intermédio do seu representante legal, o Sr.(a) …...................., portador da Carteira de Identidade nº …......................... e do CPF nº …................, DECLARA, sob as penas da lei, que possui todos os requisitos exigidos para habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, declarando ainda, que se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA/MG a superveniência de qualquer fato impeditivo da habilitação, conforme previsto nos artigos 9º e 32, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.666/93.

Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste Edital e seus anexos.

***Localidade,*** ***de*** ***de***

**Assinatura**

## (Esta declaração deverá ser apresentada no envelope nº 01 – Documentos de Habilitação)

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO**

**A**

**Comissão Permanente de Licitação**

**PREFEITURA DE JANAÚBA/MG.**

**Ref.: Credenciamento n° 29/2022**

Prezados Senhores,

(Nome da Empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº…........................, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a) …...................., portador da Carteira de Identidade nº …......................... e do CPF nº …................ DECLARA que:

1. Sob as penas da lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República e inciso V do Art. 27º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
2. Possui capacidade física para realizar os atos objeto deste Credenciamento;
3. Que não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública;

Por ser verdade, firmo o presente, para que se possam tomar efeitos legais.

***Localidade,*** ***de*** ***de***

**Assinatura**

## (Esta declaração deverá ser apresentada no envelope nº 01 – Documentos de Habilitação)

**ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO N.º.........**

Contrato de Credenciamento que entre si celebram o Município de Janaúba e a Empresa \_\_\_\_\_\_\_ , nas cláusulas e condições que se seguem:

**O MUNICIPIO DE JANAÚBA/MG**, com sede à Prç. Dr. Rockert, nº 92, Centro, CNPJ nº 92, doravante denominado simplesmente e **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal José Aparecido Mendes Santos**,** e a empresa......................., pessoa jurídica de direito privado ..........................., com seus atos constitutivos registrados no(a)....................., sediada em...................., inscrita no CNPJ/MF sob o nº.................., Inscrição Estadual nº........, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s) Sr........................., Identidade nº..........., CPF nº.............(qualificação), doravante denominada apenas **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, conforme o **Processo nº. 260/2022, Credenciamento nº 29/2022**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- O objeto do presente Contrato é o Credenciamento de concessão de permissão de uso, operacionalização e exploração comercial à título precatório e espaços públicos (mercado) deste Município, em conformidade com os prazos, procedimentos e demais condições descritas neste contrato e em seus anexos, preferencialmente o Termo de Referência dos seguintes serviços, como segue:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Serviço | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| XXXX | XXXX | XXXX | R$XXXX | R$XXXX |
| Total do Contrato R$ XXXX | | | | |

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- A CONTRATADA prestará os serviços da seguinte forma:

2.2.1- Fica entendido que qualquer serviço prestado pelo CONTRATADO, sem a autorização da Administração Municipal, será de responsabilidade do CONTRATADO, inexistindo qualquer ônus para a Prefeitura de Janaúba/MG.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA ORDEM DE PREFERÊNCIA

3.1- A preferência para prestação dos serviços quando houver mais de uma credenciada para os mesmos itens, será atendida por quem se credenciar primeiro, desde que essa empresa credenciada consiga atender a totalidade do item;

3.2- Não havendo mais de uma empresa na situação prevista no item anterior, será contratado apenas aquele que atender ao Edital.

1. **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

4.1- O contrato terá vigência a partir da **data da sua assinatura até 28 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado, na forma da lei, a critério da contratante até o limite máximo de 60 meses, nos termos do inciso II, art. 57 da lei federal 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1- Comunicar às empresas credenciadas até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, do aceite, mediante o atesto da mesma;

5.2- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que as empresas credenciadas executarem fora das especificações do Edital;

5.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas empresas credenciadas;

5.4- Designar um funcionário para acompanhar a execução dos serviços, por parte do Contratado;

5.5- Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.6- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;

5.7- Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

## CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Serão obrigações do Contratado, durante todo o prazo de vigência contratual:

6.1- Executar fielmente o objeto contratado, conforme especificações e prazos estipulados no contrato;

6.2- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação que se relacione direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos;

6.3- Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.4- Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;

6.5- Comunicar a contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

6.6- Acatar as determinações feitas pela Contratante no que tange ao cumprimento do objeto do Contrato.

6.7- Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

6.8- Não subcontratar o objeto deste Termo, no seu todo sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante anuência prévia e expressa do Município.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

* 1. - **DO PREÇO**: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor correspondente ao serviço prestado, conforme Tabela do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais.
  2. - **DA FORMA DE PAGAMENTO**: A fatura, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será paga, em parcelas, via Ordem de Pagamento, **até o 30º (trigésimo)** dia do mês subsequente ao vencido, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora, no Banco , Agência , Conta .

7.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

## 8- CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

* + 1. - Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis durante o exercício de 2022, salvo no caso de alteração do valor, desde que comprovados;
    2. - Em caso de alteração do valor previsto, o reajuste será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento.

8.4 - Fica expressamente estabelecido que nos preços estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento.

8.5- Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com a Ordem de pagamento.

8.6- Em caso de alteração do valor previsto, o reajuste será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento.

## 9- CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

1. **-** Advertência;
2. **-** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
3. - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
4. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

9.2- As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3- As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada, a critério exclusivo do Município de Janaúba/MG, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4- Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a contratada:

1. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
2. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Município de Janaúba/MG;
3. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
4. Desatender as determinações da fiscalização;
5. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
6. Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
7. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
8. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Janaúba/MG e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

9.5- As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo. 9.6- Constituem motivo para o descredenciamento:

1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
2. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.
3. Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
4. Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica ou fiscal do credenciado;
5. Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
6. Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
7. Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.7- Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Administração Municipal, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.8- O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n 8.666/93.

9.9- Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

9.10- Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

## 10- CLÁUSULA DÉCIMA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

* 1. O presente contrato fundamenta-se:
     1. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.2 **-** O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 24/2022 e o Termo de Referência, constante do processo nº 229/2022, assim como as determinações da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos.

## 11- CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

* 1. - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
  2. - A rescisão poderá ser:
     1. - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
     2. - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
     3. - Judicial, nos termos da legislação.
  3. - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
  4. - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

* 1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do **Credenciamento n° 29/2022,** seus Anexos, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. - Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei n° 8.666/93 e alterações e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

14.2- A Administração Municipal poderá, obedecidas às condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as empresas que não apresentarem demanda de atendimento. 14.3- As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Administração Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

* 1. - Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Janaúba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Janaúba/MG, de 2022.

Município de Janaúba

Contratante

Contratada

Testemunhas:

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO**

**MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº .\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_e do CPF nº .\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, do Edital, do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. **29/2022**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**(.... ) MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006;

**(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE,** conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(local e data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(representante legal)

**Observações:**

1) Assinalar com um “X” a condição da empresa;

2) A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa;

**ANEXO VII - MODELO PROPOSTA COMERCIAL**

**Modalidade: Inexigibilidade**

**Nº. do Edital: 29/2022**

**Número do Processo: 260/2022**

**Data da Abertura: 28/12/2022 – 10:00:00**

**1** - Prazo de validade da proposta: será de 60 (sessenta) dias.

**2** - Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias úteis, após aceitação definitiva da Nota Fiscal, pelo Município, por meio de pagamento por processamento eletrônico.

**3** – Identificação da proponente, telefone, fax, e-mail.

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)

**PROPOSTA DE PREÇOS**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** | **QUANT** | **UNID** | **P.UNITÁRIO** | **P. TOTAL** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  | **TOTAL** |  |  |  |  |
| Declaro que os preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital seus anexos. | | | | | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_  Assinatura do Signatário | | | | | |